

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.995 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município - de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 40% os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos.

Parágrafo Único- Na mesma percentagem serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos e pensões dos inativos.

Art. 2º - Os cargos isolados de Chefe da Divisão de Administração Financeira e VETADO passam a ter padrão de vencimentos correspondentes às seguintes referências constantes da Tabela I do Anexo II da Lei nº 1.587 de 29 de maio de 1.978, com as alterações subseqüentes:

I - Chefe da Divisão de Administração Financeira-Referência 01, e

II - VETADO.

Art. 3º - Fica criada a Função-Gratificada de Técnico Legislativo, cujo valor corresponderá a quarenta por cento da remuneração do funcionário que vier a exercê-la.

Parágrafo Único - A função Gratificada criada por este artigo, só poderá ser exercida por funcionário efetivo, portador de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 4º - Conceder-se-á um adicional ao funcionário efetivo de nível universitário, ocupante de cargo para cujo ingresso ou exercício não seja exigido diploma de curso superior pela legislação municipal ou federal.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo será arbitrado em Portaria baixada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara.

§ 2º - O adicional a que se refere este artigo -

COMERCIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

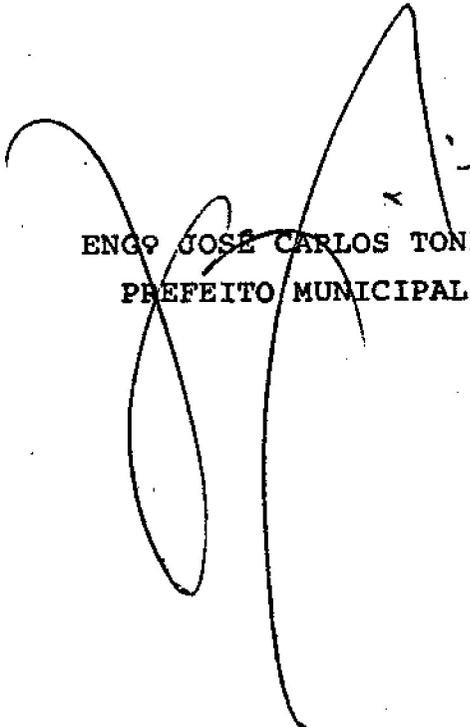
não excederá a 30% (trinta por cento) do vencimento do fun
cionário.

Art. 59- O salário - família e o salário-esposa a-
que se refere os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de
dezembro de 1.975 (Estatuto dos Funcionários Públicos Muni-
cipais de Indaiatuba) ficam aumentados para Cr\$1.500,00 (um
mil e quinhentos cruzeiros) por dependente, a partir da -
vigência desta lei.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de se-
tembro de 1.983.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de se-
tembro de 1.983.



ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

